



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005116/2018-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Hidrelétrica Ouro Branco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.926.595/0001-97, com Sede na Estrada Peabiru, km 14, Fazenda Ouro Branco, Zona Rural, Município de Peabiru, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Mourão, Município de Peabiru, Estado do Paraná, nas Coordenadas Planimétricas E=374.501 m e N=7.347.186 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ouro Branco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.034015-4.01, com 4.000 kW de capacidade instalada e 2.850 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 2.000 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Ouro Branco, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/34,5 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Peabiru, de responsabilidade da Copel Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 9 de junho de 2017;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de junho de 2018;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de junho de 2018;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de agosto de 2017;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de outubro de 2017;

f) Desvio do Rio - 1ª Fase: até 1º de novembro de 2017;

g) Desvio do Rio - 2ª Fase: até 1º de abril de 2018;

h) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de março de 2018;

i) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 4 de setembro de 2017;

j) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2018;

k) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2018;

- l) Descida do Rotor da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2018;
- m) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;
- n) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2018;
- o) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de janeiro de 2019;
- p) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2019; e
- q) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.028.975,50 (um milhão e vinte e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da CGH Ouro Branco;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Ouro Branco foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria SPE/MME nº 289, de 10 de outubro de 2017, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Ouro Branco, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Ouro Branco.

Art. 7º O aproveitamento ótimo do potencial hidráulico estabelecido nos estudos de inventário do Rio Mourão que comprometa a geração de energia da CGH Ouro Branco possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o aproveitamento ótimo descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE